

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 01 /2020

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOCENTE
DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE
ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DIRETOR, face ao disposto no Art. 21 do
Estatuto da Fundação Educacional Machado de Assis e,

- Considerando instrumento de autorização e reconhecimento dos cursos superiores e recredenciamento institucional;
- Considerando o disposto no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Aprova e implanta a Reestruturação do PLANO DE CARREIRA DOCENTE das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 2º - O Plano de Carreira Docente, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 10 de novembro de 2020.



Danilo Polacinski

Diretor - Presidente

Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS – FEMA

FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS

PLANO DE CARREIRA DOCENTE E TUTORES DE ENSINO SUPERIOR

**SANTA ROSA
NOVEMBRO/2020**

SUMÁRIO

1. DAS FINALIDADES	03
2. DAS ATIVIDADES DOCENTES	04
3. DO CORPO DOCENTE	04
4. DAS CATEGORIAS E DO INGRESSO NA CARREIRA	05
5. DA DESCRIÇÃO OCUPACIONAL DE CADA CARGO, DENOMINAÇÃO DE CARREIRAS E SUAS SUBDIVISÕES	05
6. DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO	06
7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPATE	07
8. DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	08
9. DO REGIME DE TRABALHO	10
10. DOS COORDENADORES DE CURSOS E SUPERVISOR ACADÊMICO	11
11. DA REMUNERAÇÃO DOCENTE	12
12. DA DEMISSÃO	12
13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	13

PLANO DE CARREIRA DOCENTE E TUTORES DO ENSINO SUPERIOR

1. DAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regulamento do Plano de Carreira docente e tutores de Ensino Superior é o instrumento que normatiza procedimentos administrativos, operacionais e disciplinares do corpo docente e tutores das Faculdades Integradas Machado de Assis, mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis.

Parágrafo único: Os professores admitidos para trabalhar em atividades de ensino à distância, inclusive os tutores, inserem-se dentro do Plano de Carreira Docente do Ensino Superior.

Art. 2º - Os fins deste Regulamento são:

I – Orientar o ingresso, o desenvolvimento, a promoção, o regime de trabalho e demais atividades do corpo docente e tutores, vinculado ao Plano de Carreira;

II – Proporcionar oportunidades de aprimoramento, pessoal e profissional, dotando o Corpo Docente e tutores das Faculdades Integradas Machado de Assis de profissionais qualificados e comprometidos com os padrões de desempenho desejados;

III – Estimular todos os profissionais vinculados às Faculdades Integradas Machado de Assis para o exercício eficaz de suas funções;

IV – Ensejar o crescimento e ascensão profissional dos docentes e tutores;

V – Possibilitar o recrutamento, seleção e integração de profissionais de reconhecida competência;

VI – Fortalecer a relação entre o quadro de pessoal da mantenedora com a comunidade

escolar e o conjunto da sociedade.

2. DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 3º – São consideradas atividades docentes:

I – As aulas ministradas em qualquer curso superior mantido pelas Faculdades Integradas Machado de Assis;

II - A coordenação dos cursos de nível superior;

III - As atividades desenvolvidas na área de planejamento ou afetadas à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento;

IV - As atividades que atendam a comunidade, sob a forma de cursos de extensão ou sequenciais;

V - As atividades relacionadas à supervisão de estágios, orientação de trabalhos de conclusão de curso e orientação de projetos e demais atividades de pesquisa e produção científica.

3. DAS ATIVIDADES DOS TUTORES

Art. 4º - São consideradas atividades dos tutores:

I - Conhecer a fundamentação pedagógica da EAD e do curso;

II - Acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico juntamente com os professores do curso;

III - Apropriar-se das tecnologias e mídias utilizadas, e conhecer o aluno distante;

IV - Promover o diálogo, o debate e desafios que despertem atitudes críticas e reflexivas;



- V** - Servir de intermediário entre a instituição e os alunos;
- VI** - Fornecer feedback aos coordenadores sobre os materiais dos cursos e as dificuldades dos estudantes;
- VII** – Portar-se como agente organizador, dinamizador e orientador da construção do conhecimento do aluno;
- VIII** - Capacidade de comunicar-se textualmente com clareza;
- IX** - Saber interagir com equipe multidisciplinar;
- X** - Conhecer detalhadamente os materiais e procedimentos de cada disciplina;
- XI** - Participar da capacitação de tutores e da etapa preparatória dos alunos;
- XII** - Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- XIII** - Participar de reuniões para o planejamento conjunto com os professores;
- XIV** - Providenciar a abertura de fóruns e chats, conforme planejamento prévio;
- XV** - Estimular os alunos à realização das atividades propostas;
- XVI** - Acompanhar as atividades dos alunos e responder as mensagens recebidas;
- XVII** - Acompanhar o desenvolvimento individual dos alunos e registrá-lo adequadamente;
- XVIII** - Monitorar atividades de estudo propostas pelo professor da disciplina;
- XIX** - Analisar o desempenho dos alunos e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento, quando necessário;

X - Colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes e participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação dos professores responsáveis.

4. DO CORPO DOCENTE

Art. 5º - O corpo docente é constituído por:

I – Professores integrantes do Plano de Carreira Docente;

II – Professores Auxiliares;

II – Professores de Contrato Especial.

Art. 6º – A contratação de professor auxiliar e professor de contrato especial será feita nos termos das normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior (CAS), das faculdades, por meio de um contrato de trabalho por prazo determinado, observados os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho, para o exercício de funções específicas nos cursos de Pós graduação e no âmbito dos programas EAD.

Parágrafo Único – Podem ser contratados professores auxiliares em caráter de substituição eventual ou para o desenvolvimento de programas especiais de ensino, pesquisa, extensão e planejamento.

5. DO CORPO TUTORES

Art. 7º – A contratação de Tutores será realizada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – Poderão ser contratados Tutores em caráter de substituição eventual ou para o desenvolvimento de programas especiais de ensino, pesquisa, extensão e planejamento.

6. DAS CATEGORIAS E DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º – O ingresso do corpo docente e tutores das Faculdades Integradas Machado de Assis dar-se-á de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Unificado das Faculdades, podendo o Diretor Geral, divulgá-los através de Edital do Processo de Seleção Docente e Tutores.

§1º - Podem ser contratados, fora do Plano de Carreira Docente, professores auxiliares, professores de contrato especial e tutores para, em caráter emergencial e/ou sob supervisão da Coordenação de Curso.

§2º - A dispensa de docente e tutor do ensino superior, nos termos da legislação em vigor, é de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, ouvido o Coordenador de Curso e o Departamento de Recursos Humanos, sobre eventuais impedimentos legais.

Art. 9º – O professor será contratado, de acordo com sua titulação acadêmica, experiência profissional e desempenho em entrevista e/ou Banca Examinadora, quando previsto em edital, pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 10 – O tutor será contratado, obedecendo a titulação acadêmica mínima de graduação, experiência profissional e desempenho em entrevista e/ou banca examinadora, quando previsto em edital, pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

7. DA DESCRIÇÃO OCUPACIONAL DE CADA CARGO, DENOMINAÇÃO DE CARREIRAS E SUAS SUBDIVISÕES PARA DOCENTES

Art. 11 – A descrição ocupacional de cada cargo, denominação de carreiras e suas subdivisões fica estabelecida de acordo com o seguinte:

I - Professor Especialista – ES I: Titulação acadêmica mínima de Especialização;

II - Professor Especialista – ES II: Titulação acadêmica mínima de Especialização e experiência mínima de seis anos no exercício do magistério superior e, pelo menos seis publicações científicas;

III - Professor Mestre – MS I: Titulação Acadêmica em nível de Mestrado;

IV - Professor Mestre – MS II: Titulação Acadêmica em nível de Mestrado e experiência de, no mínimo, seis anos no exercício de magistério em nível superior e, pelo menos seis publicações científicas;

V - Professor Doutor - DR I: Titulação Acadêmica em nível de Doutorado, com defesa da tese concluída e aprovada;

VI - Professor Doutor - DR II: Titulação Acadêmica em nível de Doutorado, e experiência de, no mínimo, seis anos em exercício de magistério em nível superior e, pelo menos seis publicações científicas.

8. DA DESCRIÇÃO OCUPACIONAL DE CADA CARGO, DENOMINAÇÃO DE CARREIRAS E SUAS SUBDIVISÕES PARA TUTORES

Art. 12 – A descrição ocupacional de cada cargo, denominação de carreiras e suas subdivisões fica estabelecida de acordo com o seguinte:

I – Tutor Graduado – GR I: Titulação acadêmica mínima de Graduação;

II – Tutor Graduado – GR II: Titulação acadêmica mínima de Graduação e experiência mínima de seis anos em tutoria e, pelo menos duas publicações científicas;

III - Tutor Especialista – ES I: Titulação acadêmica mínima de Especialização;

IV - Tutor Especialista – ES II: Titulação acadêmica mínima de Especialização e experiência mínima de seis anos em tutoria e, pelo menos quatro publicações científicas;

V - Tutor Mestre – MS I: Titulação Acadêmica em nível de Mestrado;

VI - Tutor Mestre – MS II: Titulação Acadêmica em nível de Mestrado e experiência de, no mínimo, seis anos em tutoria e, pelo menos seis publicações científicas.

9. DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 13 – Para docentes, a Promoção será por Merecimento ou Promoção por Antiquidade, ocorrendo tanto em níveis como em classes, conforme o disposto no Quadro 1, considerando sempre o Salário Base FEMA (SBF):

Quadro 1 – Critérios de Promoção por Merecimento.

CATEGORIA	BASE	GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO	NÍVEL	CLASSES		
ESPECIALISTA	SBF	-	NÍVEL 1 SBF	CLASSE A SBF	CLASSE B SBF + 1% merecimento	CLASSE C SBF + 1% merecimento
			NÍVEL 2 SBF	CLASSE A SBF + 1% merecimento	CLASSE B SBF + 1% merecimento	CLASSE C SBF + 1% merecimento
MESTRE	SBF	10%	NÍVEL 1 SBF	CLASSE A SBF + 1% merecimento	CLASSE B SBF + 1% merecimento	CLASSE C SBF + 1% merecimento
			NÍVEL 2 SBF	CLASSE A SBF + 1% merecimento	CLASSE B SBF + 1% merecimento	CLASSE C SBF + 1% merecimento
DOUTOR	SBF	15%	NÍVEL 1 SBF	CLASSE A SBF + 1% merecimento	CLASSE B SBF + 1% merecimento	CLASSE C SBF + 1% merecimento
			NÍVEL 2 SBF	CLASSE A SBF + 1% merecimento	CLASSE B SBF + 1% merecimento	CLASSE C SBF + 1% merecimento

Parágrafo Único - O SBF é igual ao Piso Salarial definido pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Art. 14 – Para Tutores, a Promoção será por Merecimento ou por Antiquidade, ocorrendo tanto em níveis como em classes, considerando sempre o Salário Base Tutores (SBT):

§1º - Critérios de Promoção por Merecimento: pode ser concedido ao tutor que tiver pelo menos dois anos de casa e que apresentar desempenho que o destaque significativamente dos demais ocupantes do mesmo cargo ou dentro de uma equipe de trabalho em termos de maior produtividade e melhor perfeição técnica.

§2º - A identificação de tutores que apresentaram desempenho excepcional é de responsabilidade do coordenador de cada curso, que fará a cada dois anos, juntamente com o tutor, o diagnóstico de seu desempenho e encaminhará os resultados a Direção da Mantenedora.

§3º - A primeira avaliação para supostas alterações salariais está prevista para ocorrer nos meses de novembro e dezembro de 2022, para integrar a alteração salarial, quando concedida ao funcionário, na data base da categoria.

§4º - Depois de realizado o diagnóstico de quais tutores merecem a promoção, as propostas deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo para analisar a viabilidade financeira de tais aumentos, respeitando o critério de que o valor total da folha de pagamento e os respectivos encargos não ultrapassem 60% da receita bruta mensal.

§5º - Os aumentos decorrentes da promoção por merecimento podem ser concedidos a cada dois anos e devem se ajustar ao orçamento definido para essa finalidade. Um funcionário só pode receber nova promoção horizontal após o período mínimo de dois anos.

§6º - O percentual para os casos de promoção por merecimento será de 2% para a primeira gratificação e 3% para a segunda.

§6º - A gratificação por merecimento na função ficará limitada a segunda concessão em cada cargo, ou seja, ao receber o direito de adquirir a segunda gratificação, o funcionário somente poderá continuar sendo avaliado para fins de desempenho, sem a gratificação na função.

§7º - Se por determinado motivo o funcionário for promovido de cargo e estiver recebendo uma ou duas gratificações por merecimento na função, esta será retirada do seu salário, pois estará trocando de cargo e da mesma forma terá um salário que esteja de acordo com a nova função. Sendo assim, poderá novamente participar das avaliações e ter o direito de receber novas gratificações em seu cargo quando lhe for cabível.

Parágrafo Único - O SBT é igual ao Piso Salarial definido pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Art. 15 – Para os Docentes a Promoção por Merecimento poderá ocorrer por níveis e por classes, observando-se as seguintes variáveis, na seguinte ordem:

I - Produção Científica;

II - Tempo de serviço;

III - Desempenho avaliado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);

IV – Curso no qual realiza as atividades seja avaliado com conceito mínimo “4” (quatro) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

Art. 16 – Entende-se por produção científica a produção e publicação de artigos científicos, livros ou matérias resultantes de pesquisas, bem como a produção e apresentação de comunicações escritas e/ou orais proferidas ou publicadas em eventos locais, regionais, nacionais e/ou internacionais, desde que devidamente comprovados.

Art. 17 – Entende-se por tempo de serviço, a prestação de trabalho anual no ensino superior ou tutoria, conforme o caso, na FEMMA.

Art. 18 – A promoção por classes é horizontal, cumulativa, depende do número de vagas disponíveis aprovadas pela Mantenedora e do cumprimento dos requisitos nesta normativa.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPATE

Art. 19 – Critérios de avaliação e desempate para promoção por Merecimento:

I - tempo mínimo para permanência em cada Classe de carreira será de 04 (quatro) anos;

II - existência de vagas disponíveis;

III - apresentar no mínimo, conceito “7” nos critérios de avaliação docente, ou de tutores,

organizados pela CPA, coordenadores de cada Curso e diretor da Faculdade;

IV - comprovar a apresentação, nos últimos 4 (quatro) anos, em média anual, de duas publicações em congressos técnico/científicos ou em revistas especializadas;

V - estar presente em pelo menos 75% das reuniões envolvendo colegiados de curso, núcleo de apoio pedagógico, núcleo docente estruturante, seja por convite ou convocação;

VI - Completado o quadriênio, para fazer jus à promoção, o docente deverá, levando em conta a Pontuação no relatório da CPA, entregar a Solicitação de Progressão Funcional Horizontal, até o mês de outubro, elaborando um relatório, devidamente instruído pelo RH da FEMA, com os documentos comprobatórios, o qual será encaminhado para homologação junto Departamento de Recursos Humanos;

VII - Critérios de Desempate - Em caso de empate no pedido de promoção por Merecimento, o critério de desempate será a maior pontuação na qualidade Científica, considerando a seguinte pontuação:

- a) Livros publicados com ISBN: 10 pontos;
- b) Capítulo de livro com ISBN: 5 pontos;
- c) Artigos publicados em periódicos com classificação "Qualis/Capes", na área do curso de atuação, "A1, A2, B1 e B2": 8 pontos;
- d) Artigos publicados em periódicos com classificação "Qualis/Capes", na área do curso de atuação, "B3, B4, B5 e C": 5 pontos;
- e) Artigos completos apresentados e publicados em eventos e periódicos da FEMA: 5 pontos;
- f) Artigos completos apresentados e publicados em eventos e periódicos fora da FEMA: 4 pontos;

g) Artigos completos apresentados e publicados em eventos nacionais e internacionais: 4 pontos;

h) Artigos apresentados e publicados em forma de resumo e/ou textos em revistas e jornais: 2 pontos;

VIII - Para pleitear uma Promoção por Merecimento, o docente não poderá ter sofrido qualquer advertência/punição nos últimos 4 anos de acordo com o regime disciplinar aplicável ao corpo docente descrito no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

11. DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 20 – FICA ESTABELECIDO que o adicional por tempo de serviço previsto nas convenções coletivas da categoria atendem as promoções por antiguidade, conforme determina o Art. 461 §3º da CLT, eis que estabelecem que todo o professor terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento do seu salário-base mensal para cada 4 (quatro) anos trabalhados na FEMA, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional, independentemente do número de quadriênios.

Art. 21 – A Promoção por Merecimento só se efetivará mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos nos Artigos 9º e 14, em cada caso, observando-se, ainda, as seguintes condições:

I – O total da Folha de Pagamentos da mantenedora e seus respectivos encargos e custos de cursos, estudo e formação, não poderá consumir mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita líquida prevista no orçamento anual;

II – Da verba orçada para a cobertura da Folha de Pagamentos e respectivos encargos, 60% (sessenta por cento) serão destinados aos salários das atividades docentes das Faculdades Integradas Machado de Assis e da Escola Técnica Machado de Assis e 30% (trinta por cento) para os funcionários técnico-administrativos, que realizam atividades não docentes;

III – Da verba orçada acima e respectivos custos de cursos, estudo e formação, 6% (seis

por cento) destinar-se-á para treinamentos, formações, cursos, ajuda de custos de Pós-graduação em qualquer nível, e outros benefícios para os docentes das Faculdades Integradas Machado de Assis e da Escola Técnica Machado de Assis, e, 4% (quatro por cento) para os funcionários técnico-administrativos, que realizam atividades não docentes;

IV – Além das atividades definidas no Artigos 3º, são consideradas atividades docentes, exclusivamente para os efeitos dos incisos II e III, acima citados, o exercício das funções de Diretor Geral (Faculdades), de Apoio Pedagógico, de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, Supervisão Acadêmica e Diretor de Ensino (Escola Técnica);

V – Quando, por qualquer motivo, os percentuais acima fixados nos incisos, I, II ou III, ultrapassarem os parâmetros definidos, ficarão suspensas todas as possíveis novas promoções de nível funcional ou de classe horizontal, ou ainda por antiguidade até o momento em que se reestabeleça o enquadramento da Folha de Pagamentos no orçamento anual.

12. DO REGIME DE TRABALHO

Art. 22 – Os regimes de trabalho dos docentes das Faculdades Integradas Machado de Assis são os seguintes:

- I – Regime de Tempo Integral (TI);
- II – Regime de Tempo Parcial (TP);
- III – Regime de Tempo Parcial Horista (TPH);
- IV – Regime Mensalista (RM).

Art. 23 – O regime de trabalho dos tutores das Faculdades Integradas Machado de Assis é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se jornada de trabalho inferior e remuneração proporcional, de acordo com o Art. 58-A da CLT.

Art. 24 – O Regime de TI será atribuído ao docente que prestar 40 (quarenta) horas semanais

de trabalho às Faculdades Integradas Machado de Assis, no desempenho de atividades de ensino, pesquisa, planejamento, extensão, coordenação de curso e/ou administração acadêmica.

Art. 25 – O Regime de TP será atribuído ao docente contratado para prestar, no mínimo, **12 (doze)**¹ horas semanais de trabalho às Faculdades Integradas no desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão, planejamento e/ou administração acadêmica.

§ 1º - O docente no regime de TP dedicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária contratual para atividades extraclasse (projetos, pesquisa e extensão).

§ 2º - O docente no regime de TP poderá ampliar, temporariamente, as suas atividades na instituição até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, justificadas e aprovadas pelo Diretor Geral *ad referendum* do Gerente de Administração e do Diretor-Presidente da FEMA.

Art. 26 – O Regime TPH será atribuído aos docentes contratados para o desempenho, de atividades de ensino – incluídas as atividades relacionadas à supervisão, orientação e/ou coordenação de estágios, trabalhos de conclusão de curso, atividades pedagógicas e construção de projetos pedagógicos de curso. O número de horas semanais terá variação de acordo com o planejamento semestral ou anual dos cursos, variando de 2 (duas) até o limite de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - os docentes TPH poderão, excepcionalmente, exercer atividades administrativas setoriais nos cursos em implantação e de especialização.

Art. 27 – O RM é atribuído aos que cumprem atividades especificamente administrativas e de gestão e são regidos pelo regulamento do Plano de Cargos e Salários da Mantenedora.

13. DOS COORDENADORES DE CURSOS E SUPERVISOR ACADÊMICO

Art. 28 – Os Coordenadores dos Cursos Superiores de Graduação serão escolhidos pelo Diretor Geral, *ad referendum* do Gerente de Administração e do Diretor-Presidente da FEMA.

¹ O regime de trabalho em tempo parcial é definido pela PORTARIA Nº 21, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. Docente Tempo parcial Docente contratado atuando com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

§ 1º - O regime de trabalho obedecerá ao disposto nos instrumentos de avaliação de cursos.

§ 2º - Poderá ser atribuído ao Coordenador o Regime TI durante o período do exercício da coordenação, revertendo à condição anterior quando deixar, por qualquer motivo, de exercer a função de coordenador de curso.

§ 3º - A carga horária do Coordenador poderá sofrer redução ou aumento a critério da entidade mantenedora.

§ 4º - A nomeação do Supervisor Acadêmico para o desempenho das atribuições do Regimento Unificado das Faculdades é prerrogativa do Diretor Geral, *ad referendum* do Gerente de Administração e do Diretor-Presidente da FEMA.

14. DA REMUNERAÇÃO DOCENTE

Art. 29 – Os docentes e tutores integrantes do Plano de Carreira serão remunerados segundo a categoria funcional, nível, classe e tempo de serviço, conforme os Artigos 13 e 14, aprovada e atualizada periodicamente de acordo com convenção coletiva e/ou dissídio da categoria, pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.

§ 1º - A hora-aula compreende, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente ministrada, segundo seu Plano de Ensino, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos e desempenho de registro e controle acadêmico.

§ 2º - A remuneração da hora-aula será acrescida do descanso semanal remunerado, que é equivalente a 1/6 (um sexto) da remuneração do valor da hora-aula.

Art. 30 – Para os Cargos de Coordenação de Cursos poderá incidir uma gratificação compatível com o cargo e função, que será fixada pela Mantenedora.

Art. 31 – Seja qual for o regime de contratação (TI, TP ou TPH), cada remuneração será sempre fixada à base de um valor por hora, em consonância com a legislação vigente.

Art. 32 – A remuneração do Professor Auxiliar é fixada de acordo com a qualificação do contratado, observada a correspondência com os valores estabelecidos para professor do Plano de Carreira.

Parágrafo Único – O contrato de trabalho e a respectiva remuneração do professor auxiliar, contratado para ministrar aulas em cursos ou programas de Pós-Graduação ou Extensão Universitária, cessará quando terminarem as atividades segundo a sua programação, e não gerará direitos de continuidade por ser atividade eventual, temporária e por obra certa.

15. DA DEMISSÃO

Art. 33 – Compete à mantenedora a demissão dos professores e tutores integrantes do plano de carreira docente das Faculdades Integradas Machado de Assis, mediante proposta do coordenador de curso, homologado pelo Diretor Geral, ressalvados os casos de aplicação do regime disciplinar disposto no Regimento Unificado.

Art. 34 – O professor poderá ser demitido quando concedido o afastamento da docência e expirado o prazo de concessão, o professor não retornar às suas funções regulares ou ainda:

I - Nos casos de falta de pontualidade, assiduidade, negligência, descaso e falta de preparo das aulas;

II - Falta de domínio curricular e de turma;

III - Reincidência em baixo desempenho na Avaliação Institucional.

Art. 35 – O tutor poderá ser demitido quando extinta a disciplina vinculada a tutoria ou ainda:

I - Nos casos de falta de pontualidade, assiduidade, negligência, descaso e falta de preparo das aulas;

II - Falta de domínio curricular e de turma;

III - Reincidência em baixo desempenho na Avaliação Institucional.

16. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Para efeito de recurso e representação, do corpo docente e tutores, deverá ser observada, em ordem crescente a seguinte hierarquia:

I - Coordenação de Curso;

II - Direção Geral;

III - Mantenedora.

Art. 37 – Os docentes e tutores das Faculdades Integradas Machado de Assis passam a ser regidos por este Plano de Carreira a partir da opção formal pelo mesmo.

Art. 38 – O presente Regulamento do Plano de Carreira entra em vigor, a partir da aprovação pelo Conselho Diretor da FEMA, devendo ser revisado e referendado pelo mesmo a cada 4 (quatro) anos.



Césio Carlos Albêe
Gerente Administrativo-FEMA



Danilo Polacinski
Diretor Presidente - FEMA



Fábio Adriano da Silva
10/AB/RS 99.868